

Termo de Referência 23/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2023	203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	MIRIAN ARRUDA DOS SANTOS	23/05/2023 14:27 (v 2.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 203003-7/2023	01416.002519/2023-16	

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de confecção de chaves e serviços afins, para atender o Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM		SUBITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Serviço de confecção de chaves e serviços afins para atender o Escritório Central da ANCINE, no Rio de Janeiro/RJ	1.1	Confecção de Chave Comum do tipo "yale"	5436	84	33,00	2.772,00
		1.2	Confecção de Chave tetra		3	64,75	194,25
		1.3	Cópia de Chave Comum do tipo "yale"		48	12,00	576,00
		1.4	Cópia de Chave tetra		3	36,95	110,84
		1.5	Abertura de Fechaduras (arquivos,		24	54,25	1.302,00

		gavetas e armários)			
	1.6	Abertura de Fechadura tetra	2	76,73	153,47
	1.7	Abertura de Fechadura porta	12	65,93	791,16
	1.8	Abertura de Fechadura "blindex"	3	90,00	270,00
	1.9	Troca de segredo de fechadura de arquivos, gavetas e armários.	16	59,80	956,80
	1.10	Troca de segredo de fechadura de porta	20	71,73	1.434,68
	1.11	Troca de segredo de fechadura de porta "blindex"	3	71,25	213,75
	1.12	Fornecimento e instalação de fechaduras (arquivos, gavetas e armários)	12	84,50	1.014,00
	1.13	Fornecimento e instalação de fechaduras de porta (65mm)	12	185,00	2.220,00
	1.14	Fornecimento e instalação de fechaduras de porta (80mm)	10	242,50	2.425,00
	1.15	Fornecimento e instalação de fechadura de porta "blindex"	6	226,67	1.360,01
	1.16			50,00	300,00

			Fornecimento e instalação de cadeado e porta de cadeado (20mm)		6			
		1.17	Fornecimento e instalação de cadeado e porta de cadeado (40mm)		1	82,67	82,67	
		1.18	Fornecimento e instalação de cadeado e porta de cadeado (60mm)		1	108,33	108,33	
		1.19	Troca de Segredo de cadeado		1	48,33	48,33	
			VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)				16.333,29	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de um ano contado a partir da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.333,29 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Nos valores estão incluídos o transporte, mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e todos os recursos necessários para a perfeita execução do objeto desta contratação, sem quaisquer custos adicionais à Contratante.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação visa manter a segurança dos bens e imóveis da Agência, sendo necessária a restrição do acesso de pessoas estranhas e não autorizadas nas dependências da edificação, o que requer um maior controle do fluxo de pessoas autorizadas dentro dos diversos setores através de cópia de chaves. Considerando a necessidade de possuir chaves sobressalentes no claviculário da ANCINE para eventuais casos de perda ou emergenciais.

2.2. Ademais, também ocorre eventualmente a necessidade de manutenção de fechaduras, conserto de portas, troca de segredos, abertura de portas danificadas, e outras demandas de cópias de chaves por perda e/ou extravio. Portanto, diante das justificativas apresentadas faz-se necessária a contratação de empresa especializada em prestação de serviço do objeto em comento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução abrange a prestação do serviço de chaveiro, fornecimento indispensável ao correto funcionamento de portas, gavetas, armários e afins, decorrentes de desgastes natural ou falha fortuita, além da instalação de trancamento, como fechaduras e cadeados, em função de necessidades da ANCINE referentes à guarda e segurança de materiais ou salas da edificação.

3.2. A pretensa contratação trata de serviço comum de chaveiro, **não continuado**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. O objeto é formado por um único item, com o agrupamento dos subitens especificados, para execução dos serviços, devido à necessidade de padronizar os serviços prestados, bem como estimular a concorrência entre as proponentes de forma que ofereçam melhores valores, devido ao volume de solicitações durante a vigência contratual.

3.6. Portanto, a divisão do objeto seria técnica e economicamente inviável, haja vista o risco de perda de qualidade e de economia de escala, bem como o tempo dispensado e os recursos humanos que seriam demandados para gerenciamento e controle dos contratos, no caso de contratação de vários fornecedores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. serviço a ser contratado não abrange fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. as quantidades e unidades de medida para a execução do objeto estão descritas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência;

4.1.3. os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório;

4.1.4. o prazo de vigência é de um ano, contado da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. a empresa deverá estar cadastrada no SICAF;

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.3.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.3.2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.3.3. atender os preceitos contidos no Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que estabelecem sobre critérios de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações da Administração Pública;

4.3.4. seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação a que alude os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que em razão da natureza e do valor do contrato, tal exigência se mostra dispensável.

Transição Contratual

4.6. Considerando tratar-se o objeto de serviços comuns, não há necessidade de transferência de conhecimentos e tecnologia para a Contratada.

Reajuste

4.7. Os preços são fixos e irredutíveis.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do Escritório Central, facultativa, acompanhado por servidor designado para esse fim, poderá ser agendada por meio do telefone **(21) 3037-6271** ou pelo e-mail **servico@ancine.gov.br**, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Av. Graça Aranha, 35 Centro -RJ e Av. Augusto Severo, 84 – 3ºandar Centro – RJ.

6.2. Caso haja alguma alteração nos endereços listados acima, a ANCINE informará a empresa vencedora o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

6.3.1. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA as solicitações de serviço de chaveiro, por meio de modelo constante no ANEXO I, contendo a especificação dos serviços e o local a ser realizado;

6.3.2. As trocas de segredo e o fornecimento de fechaduras e cadeados já deverão contemplar o fornecimento de 2 (duas) cópias de chaves, vedada a cobrança adicional por elas. Chaves adicionais poderão ser cobradas como cópia de chaves;

6.3.3. A entrega dos serviços deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) horas, para serviços comuns, e em até 03 (três) horas, nos serviços classificados como urgentes pela fiscalização do contrato, contados a partir do recebimento da solicitação.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

7.1.1.6. fornecer os itens para os quais sagrar-se vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

7.1.1.7. responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da ANCINE;

7.1.1.8 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal técnico e por um fiscal administrativo, cujas respectivas atribuições estarão indicadas na própria portaria de nomeação, ou pelos respectivos substitutos.

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo o contratado fornecer um endereço de e-mail para comunicação oficial com a fiscalização.

8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. 1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. 2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a. 1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b. 2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c. 3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

8.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da conclusão dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado ou outro documento comprobatório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.3.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. O pagamento será realizado mediante os serviços efetivamente prestados e sob demanda da Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Habilitação Técnica

9.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.2.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços;

9.2.2.2 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado;

9.2.2.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7 O fornecedor deverá ser registrado regularmente no SICAF.

9.8 As exigências de habilitação jurídica, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

10.2. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.333,29 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela 1.1.

12. DOS PREÇOS

12.1. Será classificada a proposta com menor preço apresentado dentro das especificações do objeto e que a empresa interessada apresente documentação apta para contratar com a Administração Pública, conforme item 9 deste Termo de Referência.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TATIANA TROMPOWSKY TAULOIS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 23/05/2023 às 10:56:30.

MIRIAN ARRUDA DOS SANTOS

Coordenadora de Infraestrutura e Logística



Assinou eletronicamente em 23/05/2023 às 14:26:58.